



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 26, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: SERVIÇOS CONTÍNUOS SUSTENTAÇÃO DE AMBIENTES TECNOLÓGICOS BASEADOS EM EQUIPAMENTOS DELL EMC, COM SUPORTE TÉCNICO, OFICIAL DELL PROSUPPORT PLUS, ABRANGENDO SERVIDORES, STORAGES, SWITCHES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DA MARCA DELL EM OPERAÇÃO NO TJMG - ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DESCRITA NO INC. I DO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - POSSIBILIDADE.

À DIRSEP

Senhor Diretor-Executivo

I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação oriunda da GETEC/DIRFOR, de contratação da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. para a prestação de serviços contínuos de sustentação de ambientes tecnológicos baseados em equipamentos Dell EMC, bem como de suporte técnico oficial Dell ProSupport Plus, abrangendo servidores, *storages*, *switches* e demais equipamentos da marca Dell em operação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

Por meio da Comunicação Interna - CI nº 2796 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRTEC/GETEC (evento 25317821), a GETEC justifica o pedido nos seguintes termos:

"Encaminhamos, por meio do presente processo, os artefatos necessários à formalização da contratação de **serviço contínuo de sustentação do ambiente tecnológico e suporte técnico oficial para equipamentos DELL**, a ser realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos da **Resolução nº 468/2022**, da **Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I**, e demais normativos aplicáveis.

A contratação encontra-se **devidamente fundamentada no Termo de Referência**, tendo em vista a **necessidade de garantir a continuidade, a disponibilidade, a estabilidade e a segurança da infraestrutura crítica de TIC do TJMG**, composta por servidores, storages, switches e demais equipamentos da fabricante DELL, que sustentam sistemas judiciais e administrativos essenciais.

A **inviabilidade de competição** decorre do caráter **exclusivo e técnico dos serviços**, uma vez que o **suporte oficial Dell ProSupport Plus e as atividades de sustentação avançada** dependem de **acesso a ferramentas proprietárias, processos internos, firmware assinado, peças originais certificadas e escalonamento direto à engenharia da fabricante**, recursos estes **restritos à Dell Computadores do Brasil Ltda.**, conforme **Carta de Exclusividade** constante nos autos.

A eventual contratação de terceiros acarretaria riscos relevantes, tais como **perda das garantias vigentes**, impossibilidade de atualização oficial de firmware e microcódigo, ausência de reposição de peças genuínas e **elevação do risco de indisponibilidade dos serviços jurisdicionais**, o que torna a contratação pretendida **essencial, necessária e imprescindível** para a manutenção do ambiente tecnológico institucional.

Dessa forma, a justificativa da inexigibilidade demonstra-se plenamente atendida, bem como a **vantajosidade técnica e econômica da solução**, ao preservar investimentos já realizados, prolongar a vida útil dos ativos e mitigar riscos operacionais."

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar – 25238881;
2. Termo de Referência – 25247934;
3. Anexo II - Relação de Equipamentos do Serviço de Sustentação - 25298506;
4. Anexo III - Relação de Equipamentos do Serviço de Suporte Técnico - 25298548;
5. Carta de Exclusividade – [25247953](#);
6. Proposta Comercial DELL – Serviço de Sustentação – [25247931](#);
7. Proposta Comercial DELL – Serviço de Suporte Técnico – [25247951](#);
8. Mapa de Risco – [25252103](#);
9. Pesquisa de preços (pasta zipada), evento (25261264), constando os seguintes contratos de referência:
 - a. TJMG – Contrato nº 236/2022;
 - b. TRT-9 – Contrato nº 86/2024;
 - c. Banrisul – Contrato nº 0100941/2020;
 - d. TJMG 3º TA Contrato nº 239/2022;
 - e. PRODESP - Contrato nº PRO.00.8352;
 - f. Marinha do Brasil - Contrato nº 64000/2025-004/00;
 - g. Casa da Moeda - Contrato nº 1801/2024;
 - h. Câmara Municipal de Campinas - Contrato nº 19/25;
10. Declaração de Compatibilidade Orçamentária – [25270114](#).
11. Manifestação 25305802;
12. Disponibilidade Orçamentária 258/2026 (25331497);
13. Disponibilidade Orçamentária 259/2026 (25331497);
14. Capa do Processo SIAD 67/2026 (25355597);
15. CRC (25355646)
16. Certidão Consolidada TCU (25355722);
17. Certidão CGU (25355740);
18. Declaração de não enquadramento às hipóteses de nepotismo (25355799);
19. Procuração (25355802);
20. Procuração (25355802);
21. Contrato Social (25355837);

22. Despacho 25361233 e

23. Despacho 25364755.

É o relato. Passamos à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, uma vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras, bem como aquelas relacionadas à conveniência e oportunidade da contratação, refogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Isto posto, examinar-se-ão a documentação colacionada aos autos, bem como a adequação do procedimento administrativo instaurado para a contratação, à luz da legislação, doutrina e jurisprudência pátrias.

A) CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Antes de adentrarmos no mérito da análise jurídica da presente contratação e verificarmos a existência das condições necessárias a sua formalização, trazemos algumas considerações gerais sobre os requisitos para a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

No tocante à obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação pública, portanto, pode ser definida como o meio por intermédio do qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A seu turno, Justen Filho (2014, p.495) ^[1] leciona que:

"A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica."

O próprio dispositivo constitucional, no entanto, admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

Tais exceções encontram-se previstas, atualmente, nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 que tratam, respectivamente, da inexigibilidade e da dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite-nos inferir que a validade da contratação direta está condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de **inexigibilidade**, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Destarte, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se, desde já, é sabido a existência da inviabilidade de competição.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado: ^[2]

"(...) sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado."

Depreende-se, assim, que a inexigibilidade é invocável quando não houver possibilidade de competição, ou seja, quando for inviável a realização de licitação para escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

Sobre o assunto, aduz Marçal Justen Filho ^[3] que a inviabilidade de competição é um conceito complexo e pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de pluralidade de alternativas de contratação, *in verbis*:

"[...]"

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades.

Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]"

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]"

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é impraticável. Mais precisamente, não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

Ao tratar do instituto da inexigibilidade de licitação, Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio ^[4] distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]"

A inviabilidade de competição pode ser **absoluta** (art. 74, inciso I e IV) ou **relativa** (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade **absoluta** a inexistência

de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será **relativa** quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. (Grifamos)

verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Observa-se, do referido art. 74, que a Lei federal nº 14.133/2021 estabeleceu expressamente apenas um requisito para essa inexigibilidade: a comprovação de exclusividade da empresa para prestar os serviços a serem contratados.

Salienta-se, por oportuno, que, além do requisito específico do art. 74, inciso I, e sem descuidar daqueles previstos no art. 72, todos da Lei federal nº 14.133/2021, também serão necessários aqueles utilizados para as contratações em geral, tais como a regular formalização da contratação em processo administrativo específico; a comprovação de inexistência de óbices para a contratação pela Administração; a autorização para a realização da despesa emitida pela autoridade competente; a declaração da compatibilidade da contratação com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Passemos, então, ao exame pormenorizado do requisito do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

B) REQUISITO DO ART. 74, INCISO I E § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 .

FORNECEDOR EXCLUSIVO

Cumpra-se apontar, considerando os documentos que instruem o presente processo, que o pleito da GETEC pretende a contratação da DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. **para a prestação de serviço contínuo de sustentação do ambiente tecnológico e suporte técnico oficial para equipamentos DELL.**

Extraí-se do Estudo Técnico Preliminar (evento 25238881) o seguinte:

A garantia e o suporte dos SSD fornecidos no âmbito do Contrato nº 272/2024 estão vinculados ("co-terminus") aos equipamentos nos quais serão instalados. Assim, os discos não possuem um contrato de manutenção independente: seus serviços de suporte, manutenção e atendimento técnico são integralmente absorvidos pelos contratos de suporte dos próprios storages.

Dessa forma, aplicam-se aos SSD os mesmos prazos de garantia, manutenção, suporte e datas de EOS vigentes para os storages previstos no **Contrato nº 016/2021**, não havendo extensão, acréscimo ou contratação separada de serviços específicos para os discos.

Contrato nº 274/2024 - Os prazos de garantia e de suporte (EOS) dos **Servidores HyperScale Antigo** encerram-se em **14/08/2026**. Dessa forma, tais equipamentos serão desativados ao final de sua vida útil e **não integrarão o escopo da presente contratação**, restringindo-se apenas aos ativos atualmente em operação e com cobertura vigente a ser renovada.

Assim, observa-se que os ativos cobertos pelos contratos listados possuem diferentes datas de garantia vigente e prazos de EOS, todos vinculados ao suporte oficial da Dell. Por esta razão, mostra-se imprescindível consolidar a contratação sob a modalidade de **inexigibilidade de licitação** (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), de modo a assegurar suporte contínuo, com cobertura até os prazos máximos de vida útil informados pelo fabricante

Considerando os prazos atualmente vigentes, a data-limite para início da vigência do novo contrato é **14 de março de 2026**, de modo a assegurar a continuidade do suporte dos **Storages All-Flash** adquiridos no **Contrato nº 016/2021**, cuja vigência contratual se dará em **31 de janeiro de 2026**, mas a **Garantia de Nível de Garantia** finaliza em **13 de março de 2026**. Dessa forma, a formalização e contratação deverá estar concluída antes deste marco temporal, sob pena de risco de desassistência técnica da infraestrutura crítica.

Considerando os prazos de vigência das garantias atuais e as datas de EOS (End of Support), tem-se o seguinte cenário de início de execução contratual para cada contrato, com término contratual em **31 de maio de 2028**:

Contrato	Fornecedor	Objeto	Início da Execução Contratual (novo contrato)	Término da Execução Contratual
016/2021	Decision	Fornecimento, instalação e suporte de Storages All-Flash	14/03/2026	31/05/2028
066/2021	Decision	Fornecimento, instalação e suporte de Switches SAN	24/03/2026	31/05/2028
178/2023	IT One	Fornecimento de Switches ToR	13/09/2026	31/05/2028
		Fornecimento de Servidores HCI (PowerEdge R7525)	10/10/2026	31/05/2028
239/2022	Dell	Suporte de Storages Dell Isilon H500	27/07/2026	31/05/2028
		Suporte de Switches InfiniBand Mellanox SX6790	27/07/2026	31/10/2027
274/2024	Dell	Serviços de suporte e atualização dos Servidores HiperScale (PowerEdge R740xd2)	15/08/2026	31/05/2028
		Serviços de suporte e atualização dos Switches HyperScale HCI	19/08/2026	31/05/2028

Observa-se que os prazos de início e término foram definidos de forma a garantir a continuidade do suporte técnico e evitar qualquer período de desassistência técnica entre o encerramento das garantias vigentes e o início da nova contratação. Dessa forma, assegura-se a cobertura ininterrupta dos ativos até os respectivos prazos de EOS, conforme detalhado a seguir:

Contrato nº 239/2022 - O prazo de suporte (EOS) dos Switches InfiniBand Mellanox SX6790 encerra-se em 31/10/2027. Assim, tais equipamentos serão substituídos ao final de sua vida útil e não integrarão o escopo da presente contratação, restringindo-se apenas aos ativos em operação e com cobertura vigente a ser renovada.

Também integra o escopo deste Estudo a contratação de serviços especializados de sustentação de ambientes tecnológicos envolvendo tecnologias Dell EMC, com o objetivo de manter o ambiente saudável, assegurando disponibilidade, desempenho e aderência às melhores práticas recomendadas pelo fabricante.

O **Contrato nº 236/2022** atualmente prevê serviços de sustentação para os equipamentos do ambiente Isilon, com vigência até 19/07/2026. Considerando a data de término contratual e a permanência desse ambiente no ecossistema tecnológico do TJMG, torna-se imprescindível a previsão de nova contratação, que assegure a continuidade da sustentação no período de 20/07/2026 a 31/05/2028.

A nova contratação deverá contemplar a sustentação do ambiente Dell EMC Isilon e Unity do TJMG, abrangendo, inclusive, os equipamentos objeto do Contrato

nº 153/2025, que trata do fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico de equipamentos destinados à expansão da capacidade de armazenamento dos storages Dell PowerScale. Os equipamentos do referido contrato constam no **ANEXO II – Relação de Equipamentos do Contrato nº 153/2025**.

Destaca-se que os resultados pretendidos com a contratação se concentram em assegurar a disponibilidade contínua da infraestrutura crítica de TIC do TJMG, garantindo que os serviços judiciais e administrativos não sofram interrupções. A contratação do suporte oficial Dell permitirá a observância de um SLA rigoroso de atendimento em até 4 horas onsite, em regime 24x7, fator essencial para reduzir o tempo de indisponibilidade em situações de falhas. Além disso, a medida possibilita a preservação do investimento já realizado em ativos Dell, que permanecem dentro do ciclo de vida útil e, portanto, podem continuar sendo utilizados com segurança e eficiência. Por fim, busca-se mitigar riscos de falhas críticas e indisponibilidade de serviços, prevenindo impactos diretos à continuidade da prestação jurisdicional e à confiança dos usuários internos e externos no ecossistema tecnológico do Tribunal."

Em razão disso e considerando que "o suporte oficial Dell somente pode ser prestado pelo fabricante Dell Computadores do Brasil Ltda., único autorizado a fornecer peças genuínas, atualizações oficiais e a garantir a manutenção dos níveis de serviço previstos", e que "a contratação de qualquer outro fornecedor implicaria a perda da cobertura oficial de suporte, comprometendo a validade das garantias vigentes e expondo o TJMG a riscos de indisponibilidade e interrupção de serviços críticos de TIC", a área técnica conclui ser imprescindível a contratação da referida empresa.

Ressalta-se, por oportuno, que a referida exclusividade restou demonstrada no Atestado emitido pela ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica SINAEEs - Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo, acostado ao evento 25247953, cuja validade é de 120 (cento e vinte) dias, contados de 09/01/2026.

Extraí-se do citado Atestado que "a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., com sede na Av. Industrial Belgraf nº 400, Medianeira, em Eldorado do Sul - RS, CNPJ 72.381.189/0001-10, é filiada à Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, sob nº 1944, desde 30.07.1999 e, conforme consta em nossos registros e em declarações firmadas pelas empresas Dell Computadores do Brasil Ltda. e Dell Technologies Inc. (EMC Corporation), a Dell Computadores do Brasil Ltda. é a única autorizada a comercializar, no País, os seus serviços "APOS" de manutenção e suporte, denominados serviços "NBD", "SBD", "ProSupport", "ProSupport Plus", "Complete Care", "PSS", "Keep your hard drive", "Diagnóstico onsite" e "Serviço Especializado de Sustentação de Ambientes Tecnológicos", para entidades da administração pública direta ou indireta, nos termos das Leis 8.666/93, 14.133/2021 e 13.303/2016 e regulamentos que lhe sejam correlatos, bem como a empresas integrantes do Sistema "S" nos termos de seus regulamentos, para as quantidades dos seguintes produtos (hardware) de marca e fabricação DELL / EMC."

Consta, ainda, do citado Atestado que:

(...)

Ainda sobre o assunto, e conforme declaração firmada pela Dell, deixamos registrado que:

- Os equipamentos identificados dentro de uma mesma Família deverão ser somados para fins de atingir o número mínimo quantitativo estipulado acima, para manter um nível de serviço adequado;
- Os serviços acima referidos poderão ser realizados / prestados pela Dell ou por empresas expressamente autorizadas pela Dell."

Consta do Termo de Referência (25247934) a contratação de suporte técnico Dell EMC ProSupport Plus, bem como a descrição dos seguintes serviços: "Serviços especializados de Sustentação de Ambientes Tecnológicos Dell EMC, Isilon e Unity", "**Serviços de Suporte Técnico Oficial Dell EMC "ProSupport Plus"**" e "a continuidade da sustentação dos **Ambientes Tecnológicos Dell EMC**".

Registre-se, por conseguinte, que o referido Atestado menciona expressamente o " **Dell EMC ProSupport Plus**".

Nesse sentido, verifica-se que, embora o atestado de exclusividade indique a possibilidade de realização técnica dos serviços por outras empresas expressamente autorizadas, tal circunstância não afasta a inviabilidade de competição para fins de comercialização direta.

Conforme se depreende das propostas comerciais (eventos 25247931 e 25247951) e do Termo de Referência (25247934), o objeto da contratação não é a mera locação de mão de obra técnica, mas o acesso ao Suporte Oficial Dell ProSupport Plus, que envolve ferramentas proprietárias (como a MyService360), firmwares assinados e logística de peças genuínas. A atuação de terceiros autorizados refere-se estritamente à capilaridade operacional (execução técnica) da fabricante.

Em outras palavras, na acepção adotada por esta Assessoria, é juridicamente irrelevante para a caracterização da inexigibilidade que o serviço seja executado fisicamente por um parceiro autorizado, desde que a vinculação jurídica e comercial — e o acesso às ferramentas proprietárias de diagnóstico — seja retido exclusivamente pela Dell Computadores do Brasil Ltda., única empresa capaz de garantir a integridade do ecossistema tecnológico do TJMG.

Ressalte-se, por fim, que a regra de somatória de equipamentos por 'Família', prevista no Atestado, valida o enquadramento do parque tecnológico deste Tribunal nas condições de atendimento direto pelo fabricante, uma vez que o volume de ativos (Storages, Switches e Servidores) supera os marcos mínimos exigidos para a venda direta, ratificando a subsunção do caso ao art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

O requisito de exclusividade encontra-se devidamente robustecido pelo critério de somatória por família, expressamente autorizado no Atestado ABINEE (25247953, pág. 2) e faticamente comprovado pelo inventário detalhado nos Anexos II e III do Estudo Técnico Preliminar (25298506 e 25298506).

Assim sendo, a consolidação dos ativos de *storage*, servidores e *switches* operados pelo TJMG confere a densidade tecnológica necessária para a aplicação da regra de venda direta e exclusiva pela fabricante, conforme ratificado pela Dell em sua proposta comercial.

A viabilidade da contratação direta é corroborada pela própria proponente na Proposta Comercial (evento 25247931, pág. 2), ao declarar expressamente que: "**em razão da volumetria dos equipamentos do TJMG [...] os serviços aqui apresentados são de exclusiva comercialização da Dell Technologies**". Tal afirmação vincula a realidade do inventário do Tribunal, descrita no ETP, à permissão de somatória por famílias contida no Atestado ABINEE, eliminando qualquer dúvida sobre a inviabilidade de competição.

Conclui-se, portanto, pelo teor do referido documento, que a DELL é a única e exclusiva empresa em condições de prestar os serviços solicitados, razão pela qual configurada está, ao que entendemos, *s.m.j.*, a inviabilidade de competição.

Restou consignado no Estudo Técnico Preliminar (25238881) elaborada pela GETEC/DIFOR o seguinte:

10. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

A presente contratação busca assegurar a continuidade da infraestrutura crítica de TIC do TJMG, por meio da união de dois componentes complementares: os serviços especializados de sustentação de ambientes Dell EMC e o suporte técnico oficial Dell ProSupport Plus.

A camada de sustentação permitirá manter o ambiente tecnológico estável e aderente às melhores práticas do fabricante, com gestão preventiva e operacional de storages, switches e demais ativos, abrangendo administração de volumes, cotas, replicações, backup, contingência, relatórios técnicos e bilhetagem mensal. Já a camada de suporte oficial garantirá resposta rápida e eficiente a incidentes críticos, em regime 24x7, com atendimento on-site em até 4 horas, substituição de peças genuínas, atualizações de firmware e microcódigo, além de acesso direto à engenharia Dell e a relatórios proativos por meio da plataforma MyService360.

Essa combinação assegura a operação contínua da infraestrutura, preserva o investimento em ativos Dell dentro do ciclo de vida útil definido pelo fabricante e evita substituições prematuras, garantindo que os serviços judiciais e administrativos permaneçam disponíveis e sem interrupções.

O levantamento de mercado evidencia a inviabilidade técnica de competição no fornecimento desta solução. Somente o fabricante (Dell) pode prover tanto o suporte técnico oficial quanto os mecanismos de integração indispensáveis para a sustentação completa dos ambientes. Configura-se, portanto, a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a solução tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa consiste na contratação direta do fabricante Dell Computadores do Brasil Ltda., única empresa capaz de assegurar a execução integral dos serviços requeridos."

No tocante ao pedido de contratação direta por inexigibilidade de licitação, consta do Termo de Referência (25247934) a justificativa da área demandante da necessidade de dar continuidade à prestação de contínuos de sustentação de ambientes tecnológicos baseados em equipamentos Dell EMC, bem como de suporte técnico oficial Dell ProSupport Plus, abrangendo servidores, storages, switches e demais equipamentos da marca Dell em operação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG. Vejamos:

3. FUNDAMENTO

A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, a estabilidade e a segurança da infraestrutura crítica de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do TJMG, composta por servidores, storages, switches e demais ativos da marca Dell EMC que sustentam sistemas judiciais e

administrativos essenciais.

Os equipamentos Dell atualmente em operação possuem garantias vigentes e prazos de End of Support (EOS) definidos pelo fabricante, o que exige a manutenção contínua de suporte oficial para assegurar: (i) fornecimento de peças genuínas; (ii) atualizações certificadas de firmware e microcódigo; (iii) atendimento especializado; e (iv) preservação da integridade dos ativos e dos dados. A interrupção dessa cobertura representaria risco elevado de indisponibilidade, falhas críticas, degradação de desempenho e comprometimento da prestação jurisdicional.

A prestação dos serviços Dell EMC ProSupport Plus e de Sustentação Avançada configura **serviço técnico especializado e exclusivo**, cuja execução depende de recursos totalmente controlados pelo fabricante, tais como: ferramentas proprietárias (MyService360, ESRS), firmware e microcódigos assinados, peças originais certificadas, acesso ao banco de engenharia global, laboratórios de diagnóstico, procedimentos internos de escalonamento e integração nativa com infraestrutura de desenvolvimento da Dell.

Somente a Dell Computadores do Brasil Ltda. possui autorização e capacidade técnica para:

- a) fornecer e substituir peças originais certificadas, mantendo a garantia de fábrica;
- b) aplicar atualizações oficiais de firmware e microcódigo;
- c) realizar escalonamento avançado à engenharia nível 3 e ao laboratório global da Dell EMC;
- d) manter a conformidade com as condições das garantias e contratos de suporte vigentes;
- e) operar ferramentas proprietárias indispensáveis ao monitoramento proativo e diagnóstico preditivo.

A contratação de terceiros implicaria:

- a) perda automática das garantias vigentes dos equipamentos;
- b) impossibilidade de acesso às ferramentas e bases proprietárias do fabricante;
- c) inviabilidade de atualização legal de firmware e microcódigo;
- d) ausência de reposição de peças genuínas;
- e) elevação do risco de falhas críticas nos ambientes de armazenamento, computação e rede.

Trata-se, portanto, de hipótese típica de **inviabilidade de competição**, uma vez que o objeto somente pode ser executado adequadamente pela fabricante, conforme previsto no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que admite inexigibilidade quando o serviço for prestado por fornecedor exclusivo ou quando as características técnicas do objeto tornem inviável a competição.

A solução apresenta adequação técnica e vantagem econômica, uma vez que:

- a) preserva investimentos já realizados no parque Dell;
- b) evita substituição prematura de equipamentos ainda dentro do ciclo de vida;
- c) reduz riscos de indisponibilidade de sistemas judiciais;
- d) garante atendimento especializado compatível com a criticidade da operação;
- e) prolonga a vida útil dos ativos, com impacto ambiental positivo.

Dessa forma, a contratação dos serviços de sustentação de ambientes Dell EMC e do suporte técnico oficial Dell ProSupport Plus mostra-se **essencial, necessária e imprescindível** para assegurar a continuidade, a disponibilidade, o desempenho e a segurança da infraestrutura de TIC do TJMG."

Desse modo, é de se concluir que, *s.m.j.*, resta configurada a inviabilidade de competição, posto que a realização de procedimento licitatório para os solicitados serviços seria inócua, uma vez que somente uma entidade no mercado estaria em condições de realizá-los.

Esse nosso entendimento é corroborado de forma expressa na seguinte lição do insigne Rony Charles [5]:

74.4. CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR EXCLUSIVO

(...)

A hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade.

74.4.1. DELIMITAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória, além da exclusividade comercial do produto, faz-se necessária sua necessidade específica, ou seja, que aquele bem ou serviço fornecido com exclusividade seja o único apto ao atendimento do interesse público.

(...)

O §1º do artigo 74 estabeleceu que a Administrativo deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência de marca.

(...)

Assim, *s.m.j.*, para a contratação solicitada, o requisito elencado no inciso I, do art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021, encontra-se devidamente atendido.

E, uma vez caracterizada a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei federal 14.133/2021, exigível também é o cumprimento dos requisitos elencados no art. 72, *caput*, da mesma lei, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse sentido, a primeira observação quanto à celebração de contratações diretas pelo Poder Público vem de Joel de Menezes Niebuhr [6] ao lembrar os intérpretes do Direito que, apesar de a contratação realizar-se sem a condução de um certame, a Administração Pública não é livre para firmar contratações diretas de modo arbitrário, apartado da razoabilidade, por meio de atos subjetivos e alheios ao interesse público, fazendo-se necessário pautar-se por um processo administrativo formal, norteado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

E é nessa esteira que a Lei federal nº 14.133/2021 dispõe, como visto em seu art. 72, sobre os documentos imprescindíveis à realização das contratações diretas - os quais deverão constar, necessariamente, nos autos do respectivo processo administrativo de contratação. Vejamos:

C) REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

I) INSTRUÇÃO DO PROCESSO

No **inciso I**, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que consiste na peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação, tratado no âmbito do TJMG como Documento de Oficialização da Demanda – DOD, nos termos da Portaria CNJ nº

No caso em tela, acostou-se a Comunicação Interna - CI nº 2796 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRTEC/GETEC (evento 25317821).

Em relação aos demais elementos citados no mencionado inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), releva notar que o legislador se valeu da expressão “se for o caso” - a qual não pode ser tida como uma possibilidade de se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados.

Nesse passo, a dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado, ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ^[7] ou regulamento próprio.

Desta forma, considerando as especificidades da pretendida contratação, entende-se como atendido o disposto no inciso I do art. 72 da Lei federal nº 14.133/2021, diante da instrução do Processo com o Documento de Oficialização da Demanda – DOD (25317821), Estudo Técnico Preliminar (25238881), Termo de Referência (25247934) e o Mapa de Análise de Risco (25252103).

II) ESTIMATIVA DE DESPESA

A estimativa de despesa, prevista no inciso II, a qual, na presente contratação, atinge o valor de R\$8.396.674,08 (oito milhões trezentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e oito centavos), conforme consta do subitem 9.3 do Estudo Técnico Preliminar (25238881), bem como no item 6 do Termo de Referência (25247934).

III) PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS

O inciso III exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei federal nº 14.133/2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase preparatória.

Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica no artigo 53, §4º ^[7], o que se encontra atendido, com o documento decorrente da presente análise.

IV) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo órgão público, prevista no inciso IV, encontra-se regularmente comprovada por meio da Declaração de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário (25270114) e das Disponibilidades Orçamentárias nº 258/2026 (25331497) e nº 259/2026 (25331763).

V) COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

É inegável que as contratações realizadas pela Administração, mediante licitação ou contratação direta, como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise das regularidades fiscal, trabalhista e junto ao FGTS daquele que se pretende contratar. Indivíduos com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados.

Nesse sentido, quanto à comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, nos termos do **inciso V**, por ocasião da contratação, deve ser carreada ao processo toda a documentação destinada a comprovar sua regularidade, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração, a saber: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Estadual (CAFIMP), Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

No caso em apreço, verifica-se que a **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.** se encontra regular com suas obrigações, conforme se depreende dos seguintes documentos:

- Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC atualizado (25355646);
- Certidão Consolidada TCU (25355722); e
- Certidão CGU (25355740).

VI) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O inciso VI impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado, visto que nas contratações diretas pode haver uma dose de discricionariedade na seleção daquele que se pretende contratar, devendo, assim, ser motivada.

No caso, ao realizar o Estudo Técnico Preliminar (evento 25238881), a Equipe Técnica da Informática, após o levantamento de mercado, justificou a escolha da solução de TIC a ser contratada e a inviabilidade de parcelamento do objeto em questão, vazada os seguintes termos:

10. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

A presente contratação busca assegurar a continuidade da infraestrutura crítica de TIC do TJMG, por meio da união de dois componentes complementares: os serviços especializados de sustentação de ambientes Dell EMC e o suporte técnico oficial Dell ProSupport Plus.

A camada de sustentação permitirá manter o ambiente tecnológico estável e aderente às melhores práticas do fabricante, com gestão preventiva e operacional de storages, switches e demais ativos, abrangendo administração de volumes, cotas, replicações, backup, contingência, relatórios técnicos e bilhetagem mensal. Já a camada de suporte oficial garantirá resposta rápida e eficiente a incidentes críticos, em regime 24x7, com atendimento on-site em até 4 horas, substituição de peças genuínas, atualizações de firmware e microcódigo, além de acesso direto à engenharia Dell e a relatórios proativos por meio da plataforma MyService360.

Essa combinação assegura a operação contínua da infraestrutura, preserva o investimento em ativos Dell dentro do ciclo de vida útil definido pelo fabricante e evita substituições prematuras, garantindo que os serviços judiciais e administrativos permaneçam disponíveis e sem interrupções.

O levantamento de mercado evidencia a inviabilidade técnica de competição no fornecimento desta solução. Somente o fabricante (Dell) pode prover tanto o suporte técnico oficial quanto os mecanismos de integração indispensáveis para a sustentação completa dos ambientes. Configura-se, portanto, a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a solução tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa consiste na contratação direta do fabricante Dell Computadores do Brasil Ltda., única empresa capaz de assegurar a execução integral dos serviços requeridos.

11. JUSTIFICAR O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto em análise consiste na contratação de serviços contínuos de sustentação de ambientes tecnológicos Dell EMC e de suporte técnico oficial (Dell ProSupport Plus) para servidores, storages, switches e demais ativos da marca Dell em operação no TJMG. Esses serviços abrangem tanto a gestão preventiva e operacional do ambiente (sustentação) quanto o atendimento reativo especializado do fabricante (suporte), em regime 24x7, com SLA de 4 horas onsite, substituição de peças originais, atualização de firmware/microcódigo, monitoramento proativo e relatórios técnicos.

Considerando a natureza do objeto, não se mostra tecnicamente possível o parcelamento da solução, pelos seguintes motivos:

· Inviabilidade técnica de fragmentação: o suporte oficial Dell somente pode ser prestado pelo próprio fabricante, conforme disposto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e a sustentação, por sua vez, depende de integração direta com ferramentas e práticas do fabricante. O fracionamento entre fornecedores distintos acarretaria perda da garantia de fábrica, impossibilidade de reposição de peças genuínas e ausência de cobertura oficial para atualizações e monitoramento.

· Unicidade da solução de TIC: os serviços possuem caráter integrado, pois a sustentação e o suporte oficial atuam de forma complementar sobre os mesmos ativos (storages, servidores, switches, etc), que devem ser gerenciados de forma unificada pelo fabricante, utilizando a mesma base de conhecimento, sistemas de chamados e estrutura de engenharia. Eventual divisão do objeto comprometeria a eficiência operacional e aumentaria riscos de indisponibilidade do ambiente crítico de TIC.

· Aspectos de economicidade: o parcelamento não geraria ganho de escala; ao contrário, poderia elevar custos administrativos e de fiscalização, além de provocar disputas de responsabilidade entre fornecedores ("jogo de empurra"). A contratação em lote único, diretamente com o fabricante, garante a otimização dos recursos públicos e a preservação do investimento já realizado nos ativos Dell.

· Precedentes e alinhamento normativo: jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (ex.: Acórdão nº 1.199/2022-Plenário) reconhece que a vedação ao parcelamento é legítima quando a divisão do objeto compromete a eficiência, a economicidade e a execução do contrato. A Resolução CNJ nº 468/2022 também orienta que, em situações de inexigibilidade, o objeto deve refletir integralmente a solução disponibilizada pelo fornecedor exclusivo.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação não deve ser parcelada, devendo ser conduzida em lote único, diretamente com a Dell Computadores do Brasil Ltda., única empresa capaz de assegurar a execução plena e contínua dos serviços de sustentação de ambientes tecnológicos e suporte técnico oficial aos equipamentos em operação no TJMG."

Assim, no caso da contratação por inexigibilidade, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, como ocorre na hipótese ora tratada, a razão da escolha de quem se pretende contratar é justamente o fato de a empresa ser a única que detém condições de prestar os almejados serviços, conforme se encontra estampado nos subitens 4.1, 10., 11. e 16. do Estudo Técnico Preliminar (25238881).

Atendido, portanto, o previsto no inciso VI do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII) JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O inciso VII, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Dentro desse cenário, a Lei federal nº 14.133/2021 previu, em seu artigo 23, §4º, que "*nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo*".

Dessa feita, verifica-se no item 9 do Estudo Técnico Preliminar (25238881), que as referências de preços foram obtidas a partir de propostas comerciais apresentadas pela DELL ao TJMG (ANEXO IV) e a outros órgãos públicos, consultas a contratações similares e valores praticados em contratos vigentes no próprio TJMG.

Consta do citado Estudo Técnico Preliminar que:

(...)

Não foi possível identificar contrato de sustentação com escopo idêntico ao ambiente dessa contratação. Tendo em vista que o custo da sustentação dos equipamentos é altamente influenciado pelo tamanho do parque, pelas configurações de capacidade de armazenamento, pelo desempenho em funcionamento normal e pelo desempenho em situações de falha de componentes, características estas específicas de cada ambiente, adotou-se, para fins de comparação entre os contratos analisados, o valor-hora do serviço como referência.

Contudo, destaca-se que essa comparação não representa isoladamente a equivalência entre os objetos contratados, pois o custo de sustentação de ambientes de armazenamento e backup é diretamente influenciado por variáveis que diferenciam significativamente cada ambiente, tais como:

· Porte e complexidade do parque tecnológico, incluindo número de equipamentos, capacidade configurada, volumes de dados, políticas de retenção e replicação.

· Desempenho esperado em operação normal e em situações de contingência ou falha de componentes.

· Níveis de serviço (SLA) e janela de atendimento estabelecidos, especialmente quando há atendimento 24x7, plantões, tempos de resposta e solução definidos em contrato.

· Escopo efetivo das atividades: alguns contratos incluem apenas sustentação corretiva, enquanto outros contemplam sustentação evolutiva, apoio em projetos e atividades de melhoria contínua.

· Perfil dos profissionais alocados (nível pleno, sênior ou especialista), que impacta diretamente no valor de mercado da hora técnica.

· Além disso, observa-se que os contratos analisados adotam métodos distintos de alocação de profissionais, o que, se não equalizado, pode gerar distorção artificial na comparação do valor-hora.

Dessa forma, o valor-hora foi utilizado apenas como indicador de referência, não devendo ser interpretado isoladamente como critério de equivalência de preços entre os contratos. A análise adequada deve considerar o conjunto do objeto contratado, o nível de serviço exigido e a complexidade técnica do ambiente atendido, para assegurar julgamento compatível com a realidade operacional e os requisitos institucionais.

(...)

b) Justificativa do Valor da Proposta Comercial do TJMG

Após a análise comparativa com os contratos de referência (TRT-9, Banrisul e TJMG Contrato nº 236/2022), observa-se que o valor-hora médio praticado no mercado para serviços de sustentação de ambientes Dell EMC varia entre R\$ 220,00 e R\$ 620,00, com média aproximada de R\$ 419,00/hora.

A proposta apresentada pela Dell ao TJMG - considerando carga mensal de 168 horas pelo período de 23 meses, no valor total de R\$ 3.068.637,00 - resulta em um valor-hora médio aproximado de R\$ 794,16.

Embora esse valor-hora se apresente acima da média nominal observada nas referências de mercado, a diferença se justifica plenamente em razão das características técnicas e operacionais do escopo contratado, conforme detalhado a seguir:

· **Cobertura integral do ambiente crítico de armazenamento do TJMG: (...)**

· **Atuação especializada em ambiente de backup corporativo: (...)**

· **Atendimento em segundo nível com escalonamento direto ao terceiro nível da engenharia Dell EMC: (...)**

· **Escopo unificado de Sustentação para Storage e Backup: (...)**

· **Execução híbrida com carga horária fixa (168h/mês) e sem custos adicionais ao TJMG: (...)**

· **Rotinas avançadas de análise, documentação e prevenção: (...)**

· **Maior garantia de continuidade operacional e mitigação de riscos: (...)**

Dessa forma, o valor global apresentado pela Dell encontra-se tecnicamente justificado devido à amplitude do escopo, à profundidade das atividades previstas, à integração direta com a engenharia global da Dell EMC e ao caráter crítico do ambiente suportado.

Conclui-se, assim, que o valor proposto pela Dell é justificado e compatível com a complexidade, o risco operacional e a exigência técnica da contratação, atendendo ao princípio da economicidade sem comprometer a continuidade da infraestrutura crítica de TIC do TJMG.

Portanto, resta atendida esta exigência legal.

VIII) PERMISSÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Quanto à previsão do inciso VIII, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência da Diretoria Executiva das Contratações - DIRCONT, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024.

IX) PUBLICIDADE

Salienta-se, por fim, a necessidade de observância ao disposto no Parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que propõe conferir-se publicidade às contratações diretas, devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação, também, no sítio eletrônico deste Tribunal.

Diante do exposto, sendo ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, será providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

D) OUTROS REQUISITOS

I) TERMO CONTRATUAL

Considerando que o objeto a ser contrato possui natureza contínua, o caso em tela não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei federal nº 14.133/2021, razão pela qual se faz necessária a formalização do instrumento contratual, nos termos do *caput* do mencionado artigo.

II) DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO.

Acrescente-se que, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 2º da Resolução n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, a futura Contratada apresentou a Declaração de Não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo (25355799).

III) DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES.

Conforme CRC atualizado, acostado ao evento 25355646 (Habilitação Jurídica), o futuro contratado não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, VI da Lei federal nº 14.133/2021.

IV) VIGÊNCIA

Conforme Termo de Referência (25247934), a prestação dos serviços observará os prazos vinculados ao término das garantias vigentes e aos prazos de End of Support (EOS) dos equipamentos Dell, conforme cronograma estabelecido neste Termo de Referência, assegurando cobertura contínua de 14/03/2026 a 31/05/2028 para o Serviços de Suporte Técnico Oficial Dell EMC – ProSupport Plus e de 20/07/2026 a 31/05/2028 para Serviços especializados de Sustentação de Ambientes Tecnológicos Dell EMC.

Desse modo, recomendamos a seguinte redação para a minuta contratual:

CLÁUSULA X – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

X.1. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **14/03/2026 a 31/05/2028**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

X.2. PRAZOS DE EXECUÇÃO: A prestação dos serviços ocorrerá de forma escalonada, respeitando-se a natureza técnica de cada item e observará os prazos vinculados ao término das garantias vigentes e aos prazos de End of Support (EOS) dos equipamentos Dell, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência, assegurando cobertura contínua, sendo:

X.2.1. Suporte Técnico Oficial Dell EMC – ProSupport Plus: O período de execução será de **14/03/2026 a 31/05/2028**;

X.2.2. Serviços Especializados de Sustentação de Ambientes: O período de execução será de **20/07/2026 a 31/05/2028**.

E) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação ora apresentada, posto que presentes os requisitos que autorizam a contratação direta com base no artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, da **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, para prestação de serviços contínuos de sustentação de ambientes tecnológicos baseados em equipamentos Dell EMC, bem como de suporte técnico oficial Dell ProSupport Plus, abrangendo servidores, storages, switches e demais equipamentos da marca Dell em operação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

O valor total da contratação será de R\$8.396.674,08 (oito milhões trezentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e oito centavos), conforme propostas comerciais anexadas aos eventos 25247931 e 25247951.

Repisa-se que o presente exame limita-se aos aspectos jurídicos da pretendida contratação, analisando-se a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade - os quais ficam a cargo dos órgãos competentes deste Tribunal.

Este é o Parecer que submetemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Selma Michaelsen Dias

Assessor Jurídico I – ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessor Jurídico II – ASCONT

[1] JUSTEN FILHO, Marçal Curso de Direito Administrativo. 10 ed. Revista, atualizada e ampliada- SÃO PAULO. Revista dos tribunais, 2014.

[2] Curso de licitações e contratos administrativos. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 161.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 997/998.

[4] GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.

[5] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. São Paulo: JusPodium, 2023, p. 436/437.

[6] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 131

[7] §4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 09/03/2026, às 13:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Michaelsen Dias, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 09/03/2026, às 14:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25394746** e o código CRC **C598417B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

DECISÃO TJMG/SUPAD/DIRCONT Nº 4549 / 2026

Processo SEI nº: 0020474-47.2026.8.13.0000

Processo SIAD nº: 67/2026

Número da Contratação Direta: 05/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de serviços contínuos de sustentação de ambientes tecnológicos baseados em equipamentos Dell EMC, bem como de suporte técnico oficial Dell ProSupport Plus, abrangendo servidores, storages, switches e demais equipamentos da marca Dell em operação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

Contratada: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

Vigência: De 14 de março de 2026 a 31 de maio de 2028.

Valor total: R\$8.396.674,08 (oito milhões trezentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

Considerando que se encontram presentes neste processado os requisitos exigidos pela Lei federal nº 14.133/2021, aprovo a Nota Jurídica nº 26/2026 (25394746), pelas razões e pelos fundamentos ali contidos, autorizando, assim, a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. para prestação de serviços contínuos de sustentação de ambientes tecnológicos baseados em equipamentos Dell EMC, bem como de suporte técnico oficial Dell ProSupport Plus, abrangendo servidores, storages, switches e demais equipamentos da marca Dell em operação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

O presente ato deverá ser ratificado pelo Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, conforme Portaria nº 6.626/PR/2024, nos termos do art. 72, VIII, da Lei federal nº 14.133/2021.

Henrique Esteves Campolina Silva

Diretor-Executivo de Contratações - DIRCONT



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 09/03/2026, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25571927** e o código CRC **D9CDFD76**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 4559 / 2026

Processo SEI nº: 0020474-47.2026.8.13.0000

Processo SIAD nº: 67/2026

Número da Contratação Direta: 05/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de serviços contínuos de sustentação de ambientes tecnológicos baseados em equipamentos Dell EMC, bem como de suporte técnico oficial Dell ProSupport Plus, abrangendo servidores, storages, switches e demais equipamentos da marca Dell em operação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

Contratada: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

Vigência: De 14 de março de 2026 a 31 de maio de 2028.

Valor total: R\$8.396.674,08 (oito milhões trezentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

Nos termos do art. 72, VIII, da Lei federal nº 14.133/2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. para prestação de serviços contínuos de sustentação de ambientes tecnológicos baseados em equipamentos Dell EMC, bem como de suporte técnico oficial Dell ProSupport Plus, abrangendo servidores, storages, switches e demais equipamentos da marca Dell em operação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidades Orçamentárias nº 258/2026 (25331497) e nº 259/2026 (25331763).

Publique-se.

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência - DIRCONT



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 09/03/2026, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25572690** e o código CRC **24F717CC**.

0020474-47.2026.8.13.0000

25572690v2